



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
5.299, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Aditiva

Inclua-se no Projeto de Lei nº 5.299, de 2001 o seguinte artigo:

“Art. ... As revisões gerais relativas ao período decorrido a partir de janeiro de 1995 até 31 de dezembro de 2000 serão concedidas por meio de lei específica, que fixará os seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1999, para a revisão geral relativa ao período decorrido até 31 de maio de 1999, e a partir de 1º de junho de 2000, para a revisão geral relativa ao período de 1º de junho de 1999 a 31 de maio de 2000, e a partir de 1º janeiro de 2001, para a revisão geral relativa ao período de 1º de junho de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

§ 1º. Os valores resultantes das revisões estabelecidas no “caput” serão considerados para os fins da aplicação da revisão geral de que trata o 5º desta Lei.

§ 2º. Os valores das diferenças apuradas mês a mês, relativamente aos exercícios anteriores a 2002, serão pagas em parcelas semestrais, em junho e dezembro de cada ano, em quotas de valor não inferior a quinze por cento do total devido a cada servidor ativo, aposentado ou pensionista.”

JUSTIFICAÇÃO

A revisão geral é devida aos servidores federais desde junho de 1999. Isso significa que a sua não concessão nos períodos devidos gerou um passivo a ser concedido na forma da lei. A presente emenda, reconhecendo e explicitando esse direito, fixa a periodicidade dos reajustes e permite que o passivo venha a ser parcelado em até 6 parcelas semestrais.

PARLAMENTAR

/ /
DATA_____
ASSINATURA